



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
 CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
 E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

CPL, a argumentação não merece prosperar.

Segundo o art. 22, §2º, da Lei 8.666/93, abaixo transcrito, a Tomada de Preços, modalidade da licitação em comento, é **entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.**

Art. 22. São modalidades de licitação:
 I - concorrência;
 II - tomada de preços;
 III - convite;
 IV - concurso;
 V - leilão.
 (...)

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Por sua vez, os itens 2, 2.1 e 2.2, do edital Tomada de Preços nº 005/2021, abaixo transcritos, dispõe sobre as condições de participação no certame, dentre elas a inscrição no Cadastro Geral de prestadores de serviços, que poderia ser realizado no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal, no mínimo 03 (três) dias antes daquele previsto para a sessão.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar do presente certame as empresas devidamente inscritas no Cadastro Geral de prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí - PI, devidamente atualizado, juntamente com as documentações exigidas nos subitens 5.1., e válidas na data da abertura do procedimento;

2.2 – O cadastramento poderá ser realizado pelo interessado no setor de licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí - PI, localizado na Rua João Pereira dos Santos, s/n, Centro, CEP 64148-000, Campo Largo do Piauí - PI, apresentando a documentação discriminada nos arts. 28 a 31, conforme art. 35, da Lei nº 8.666/93, no mínimo 03 (três) dias antes daquele previsto para o recebimento das propostas e a revalidação/atualização de documentos, em até um dia útil.

Por fim, o referido edital, em seu item 5.1 e 5.1.1, reitera a exigência da realização do Registro Cadastral, nos termos da lei, bem como a sua comprovação através do Certificado de Registro Cadastral – CRC.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 – Para se habilitarem na presente Tomada de Preços os interessados deverão apresentar todos os documentos exigidos para habilitação (item 5) através de seus representantes, até 03 (três) dias antes da abertura do certame para que assim possam adquirir o Certificado de Registro Cadastral. No local, data e horário indicado no preâmbulo deste Edital, em envelope inteiramente fechado os licitantes deverão apresentar juntamente com a documentação de habilitação o Certificado de Registro Cadastral, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço da licitante, os seguintes dizeres:

5.1.1 – Será obrigatória a apresentação do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí - PI, expedido pela Comissão Permanente de Licitação.

Pois bem, analisando os registros das empresas que se cadastraram para participar do presente certame, nos termos exigidos pela legislação e pelo instrumento convocatório supramencionado, as empresas METALIMP LOGISTICA EM SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI e IMCP INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMONIO EIRELI não efetuaram seus respectivos cadastros, razão pela qual não podem participar do presente certame.

O questionamento da cobrança do CRC na fase habilitação, tinha que ser argumentado em sede de impugnação de edital, no caso de licitante, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em tomada de preços, sob pena de decadência, nos termos do art. 41, §2º, da Lei 8.666/93

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (grifo nosso)

No atual momento processual, não cabe qualquer questionamento e/ou reclamações das exigências contidas no edital, uma que vez que operou a decadência do direito.

Ademais, observando o edital do certame em comento, verifica-se que trata de

um instrumento convocatório simples, com a exigência apenas de documentos previstos na legislação, sem qualquer restrição a competitividade.

Eventual não apresentação do CRC na fase de habilitação, no entendimento da CPL, poderia ser sanada caso a empresa tivesse realizado o Registro Cadastral e a CPL tivesse como comprovar nos autos do processo aos demais licitante, em afastamento ao rigorismo excessivo, contudo, reitera-se, a recorrente não efetuou o Registro Cadastral para participação do certame em análise.

Não se pode admitir a participação de um licitante na tomada de preços sem a realização do Registro Cadastral, pois se trata de uma exigência legal. Tal aceitação implicaria em tratamento diferenciado em relação aos demais interessados que se deslocaram até o município para efetuarem seus respectivos cadastros.

Desta feita, a empresa IMCP INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMONIO EIRELI desatendeu ao art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e aos itens 2, 2.1, 2.2, 5.1 e 5.1.1 do edital, razão pela qual não possui condição de participação do certame pela ausência do Registro Cadastral na Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí - PI.

Por fim, em relação à alegação de que apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS vencido não enseja inabilitação, nos termos do art. 43, §1º, da LC 123/2006, o Presidente destaca que a falha na documentação foi registrada em ata porque existia outra falha (ausência do CRC), que por si só, ensejava a inabilitação da empresa IMCP INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMONIO EIRELI. Caso a falha tivesse sido somente o FGTS vencido, e uma vez comprovada o enquadramento de ME e EPP, o Presidente teria adotado as determinações contidas no art. 43, §1º, da LC 123/2006.

Desta feita, na análise do mérito, a Comissão Permanente de Licitações julga como IMPROCEDENTES os recursos apresentados pelas empresas METALIMP LOGISTICA EM SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI e IMCP INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMONIO EIRELI, no sentido de manter o julgamento da fase de habilitação realizado na sessão do dia 06/09/2021, em todos os seus termos.

Ciência aos licitantes.

Publique-se e junte-se aos autos do processo administrativo.

Campo Largo do Piauí - PI, 22 de setembro de 2021.

Erisvaldo Araújo Costa
 Presidente da CPL

Jaime Barbosa dos Santos
 Membro

Luciano Lopes Soares
 Membro

Nos termos do art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a decisão da Comissão Permanente de Licitação no julgamento dos recursos administrativos interpostos em relação ao julgamento da fase de habilitação da Tomada de Preços nº 005/2021.

Campo Largo do Piauí - PI, 22 de setembro de 2021.

Jairo Soares Leitão
 Prefeito Municipal

Id:09FEB54778D702B8



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
 CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
 E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

DESIGNAÇÃO DE SESSÃO

O Presidente da CPL comunica e torna pública a designação de sessão para abertura, análise e julgamento das propostas de preços das empresas consideradas habilitadas na Tomada de Preços nº 005/2021, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza pública no Município de Campo Largo do Piauí - PI, **para o dia 27/09/2021, as 08:30 horas.**

Campo Largo do Piauí - PI, 22 de setembro de 2021.

Erisvaldo Araújo Costa
 Presidente da CPL